

continuação

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA | CNPJ: 04.895.728/0001-80

variações desses custos como ativos e passivos regulatórios, conforme demonstrado a seguir:

	31/12/2016				31/12/2015		
	Circulante	Não circulante	Total		Circulante	Não circulante	Total
Parcela A				Parcela A			
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	(4.901)	(5.214)	(10.115)	CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	25.006	1.284	26.290
PROINFA – Programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica	7.006	310	7.316	PROINFA – Programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica	618	-	618
Rede básica	(2.518)	5.343	2.825	Rede básica	7.572	819	8.391
Compra de energia – CVA	59.098	96.332	155.430	Compra energia – CVA	130.277	22.967	153.244
ESS – Encargos do Serviço do Sistema	(44.602)	(54.396)	(98.998)	ESS – Encargos do Serviço do Sistema	(145.987)	(6.900)	(152.887)
	14.083	42.375	56.458		17.486	18.170	35.656
Itens financeiros				Itens financeiros			
Sobrecontratação de energia	(17.665)	10.419	(7.246)	Sobrecontratação energia	(32.281)	(11.907)	(44.188)
Exposição financeira	(30.545)	(10.319)	(40.864)	Exposição financeira	7.784	4.739	12.523
Eletronuclear	142	-	142	Eletronuclear	3.669	-	3.669
Neutralidade	(29.513)	(17.470)	(46.983)	Neutralidade	(21.580)	(19.382)	(40.962)
Ultrapassagem de demanda e reativo excedente	-	(77.488)	(77.488)	Outros	(10.487)	(19.457)	(29.944)
Outros	(276)	431	155		(52.895)	(46.007)	(98.902)
	(77.857)	(94.427)	(172.284)	Total	(35.409)	(27.837)	(63.246)
Total	(63.774)	(52.052)	(115.826)	Total	(35.409)	(27.837)	(63.246)

A Companhia passou a registrar os valores oriundos da parcela A de acordo com o período de competência e de maneira prospectiva, conforme OCPC 08 – Reconhecimento de Determinados Ativos e Passivos nos relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral das Distribuidoras de Energia Elétrica emitidos de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

	31/12/2015	Constituição	Baixa	Atualização	Amortizações	31/12/2016
Parcela A						
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	26.290	(2.279)	(15.566)	3.680	(22.240)	(10.115)
PROINFA – Programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica	618	(290)	(8)	1.333	5.663	7.316
Rede básica	8.391	12.800	(9.245)	471	(9.592)	2.825
Compra energia – CVA (a)	153.244	101.494	61.979	13.609	(174.896)	155.430
ESS – Encargos do Serviço do Sistema (b)	(152.887)	17.148	(4.438)	(12.919)	54.098	(98.998)
	35.656	128.873	32.722	6.174	(146.967)	56.458
Itens financeiros						
Sobrecontratação energia (c)	(44.188)	86.486	(48.649)	1.498	(2.393)	(7.246)
Exposição financeira (d)	12.523	(33.564)	1.113	(2.486)	(18.450)	(40.864)
Eletronuclear (e)	3.669	-	557	-	(4.084)	142
Neutralidade (f)	(40.962)	(32.615)	9.613	(3.287)	20.268	(46.983)
Ultrapassagem de demanda e reativo excedente	(30.288)	(38.817)	-	(8.383)	-	(77.488)
Outros	344	896	(1.240)	35	120	155
	(98.902)	(17.614)	(38.606)	(4.240)	(18.212)	(172.284)
Total	(63.246)	116.549	(5.884)	1.934	(165.179)	(115.826)
Parcela A						
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	1.374	35.774	(9.576)	4.691	(5.973)	26.290
PROINFA – Programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica	642	900	65	113	(1.102)	618
Rede básica	13.087	4.282	113	1.508	(10.599)	8.391
Compra energia – CVA (a)	342.058	(66.995)	105.427	37.136	(264.382)	153.244
ESS – Encargos do Serviço do Sistema (b)	(128.064)	(117.548)	14.351	(19.948)	98.322	(152.887)
	229.097	(143.587)	110.380	23.500	(183.734)	35.656
Itens financeiros						
Sobrecontratação energia (c)	171.123	(99.753)	(98.644)	2.668	(19.582)	(44.188)
Exposição financeira (d)	(6.265)	16.603	1.911	1.068	(794)	12.523
PIS/ COFINS	36.766	-	-	-	(36.766)	-
Eletronuclear (e)	10.287	-	5.493	-	(12.111)	3.669
Neutralidade (f)	(7.706)	(38.984)	(2.653)	-	8.381	(40.962)
Outros ²	935	(29.607)	(731)	-	(541)	(29.944)
	205.140	(151.741)	(94.624)	3.736	(61.413)	(98.902)
Total	434.237	(295.328)	15.756	27.236	(245.147)	(63.246)

² A Companhia, para melhor apresentação, concatenou as informações "Garantia financeira" compondo assim a rubrica de "Outras". (a) A Portaria Interministerial dos Ministérios do Estado da Fazenda e de Minas e Energia nº 25, de 24 de janeiro de 2002, estabeleceu a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" (CVA), com o propósito de registrar as variações de custos, negativas ou positivas, ocorridas no período entre reajustes tarifários anuais, relativos aos itens previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, de forma a permitir maior neutralidade no repasse dessas variações para as tarifas. Essas variações são apuradas por meio da diferença entre os gastos efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da constituição da tarifa nos reajustes tarifários anuais. Os valores considerados na CVA são atualizados monetariamente com base na taxa SELIC; (b) Encargo pago referente à entrada das usinas térmicas como forma de poupar os reservatórios das usinas hidrelétricas e das entradas das usinas térmicas devido a restrição de transmissão entre os submercados; (c) O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seu art. 38, determina que no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica às tarifas dos consumidores finais, a ANEEL deverá considerar até 105% do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição. Este repasse foi regulamentado pela Resolução ANEEL nº 255, de 6 de março de 2007. As distribuidoras de energia elétrica são obrigadas a garantir 100% do seu mercado de energia por meio de contratos aprovados, registrados e homologados pela ANEEL, tendo também a garantia do repasse às tarifas dos custos ou receitas decorrentes das sobras e déficits de energia elétrica, limitados em 5% do requisito de carga. A Sobrecontratação de Energia refere-se à apuração dos repasses dos custos de compra de energia da parcela até 5% do requisito da carga do agente de distribuição; Para o cálculo do repasse da sobrecontratação de energia ou da exposição ao mercado de curto prazo é necessária a apuração dos resultados no mercado de curto prazo da distribuidora no último ano civil com dados disponibilizados, bem como os valores do PLD (Preço de liquidação de diferença), ambos apurados mensalmente pela CCEE. Neste sentido temos: (i) No exercício findo em 31 de dezembro de 2015 o PLD teve média de R\$ 279,85 sendo superior ao mesmo período de 2016, com isso constituindo um componente ativo do ano de 2015; (ii) no período de 31 de dezembro de 2016, a CELPA teve o volume de excedente no mercado de curto prazo inferior, ou seja, os con-

tratos vigentes superior a energia requerida apurada, aliado ao PLD médio deste mesmo período de 2016 menor no patamar de R\$ 112,80; e (iii) em conjunto, tivemos a redução do despacho de térmicas por parte do Operador Nacional do Sistema – ONS em quantidade menor, o que diminui as despesas da receita variável juntos aos geradores; (d) Conforme dispõe o artigo 28 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus § 2º e § 3º, as regras de comercialização preveem mecanismos específicos para o rateio dos riscos financeiros decorrentes de diferenças de preços entre submercados, eventualmente impostos aos agentes de distribuição que celebrarem Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR na modalidade de quantidade de energia. No reajuste tarifário de 2016 foi constituído um passivo a devolver ao consumidor em decorrência da geração de receita com exposição financeira no montante de R\$ 64 milhões em comparação com 2015 em que a Companhia apresentou uma despesa; (e) Refere-se à diferença entre a tarifa praticada e a tarifa de referência entre Furnas e Eletronuclear, conforme determinado na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009. A diferença apurada foi rateada entre as concessionárias que adquiriram o CCEAR 2005 – 1º Leilão, e seu valor está sendo mensalmente pago pelas distribuidoras à Eletronuclear nos anos de 2013 a 2015, conforme parcelas homologadas pela REH 1.406/2012. Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia possui valores a receber correspondente ao reconhecimento dos montantes a pagar no ano de 2015 conforme determinado na Resolução Homologatória ANEEL nº 1.585, de 13 de agosto de 2013 e que serão contemplados nos próximos reajustes tarifários; e (f) Decorre do repasse aos consumidores da compensação financeira devido à violação dos limites de continuidade dos pontos de conexão dos acessos de distribuidoras a outras distribuidoras, conforme previsto no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST (Seção 8.2, item 6.1.5.2). Referem-se a valores pagos pelas distribuidoras acessadas, que devem ser repassados aos consumidores finais das distribuidoras acessantes, sob a forma de financeiro negativo. Anualmente, no mês de agosto, a ANEEL apura o novo índice do reajuste tarifário da Companhia adequando suas despesas da Parcela A (custo não gerenciáveis, como compra de energia, encargos setoriais, encargos de transmissão). Através da Resolução Homologatória nº 2.117, de 02 de agosto de 2016, a ANEEL realizou o reajuste tarifário anual da Companhia, onde as novas tarifas entraram em vigor no dia 7 de agosto de 2016 com

continua